

LEI MUNICIPAL Nº 4283, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.611.900,00 (um milhão, seiscentos e onze mil e novecentos reais) conforme especifica:

Funcional Programática		Unidade Executora	Valor R\$	Fonte de Recurso
181	4490.52 Equipamentos e material permanente	Fundamental	317.900,00	(5)Federal
157	4490.52 Equipamentos e material permanente	Creche	50.000,00	(5)Federal
163	3390.30 Material de consumo	Creche	250.000,00	(5)Federal
170	4490.52 Equipamentos e material permanente	Pré	14.000,00	(5)Federal
172	3390.30 Material de consumo	Pré	250.000,00	(5)Federal
181	4490.52 Equipamentos e material permanente	Fundamental	100.000,00	(5)Federal
188	3390.30 Material de consumo	Fundamental	100.000,00	(5)Federal
191	3390.39 Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	Fundamental	276.000,00	(5)Federal
193	3390.30 Material de consumo	Fundamental	100.000,00	(5)Federal
196	3390.39 Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	Fundamental	154.000,00	(5)Federal
Total			1.611.900,00	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer as despesas com aquisição de ônibus escolar com recurso de Transferência Direta do FNDE; adequação das fichas referente ao recurso Quota Salário Educação de acordo com saldo financeiro disponível em conta corrente conforme extrato em anexo, utilizando-se para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 16 de agosto de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

